



**CONTRATO N.º 026/2023
PROCESSO DE DISPENSA N.º 021/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA **INSTITUTO LEGATUS LTDA**, OBJETIVANDO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Avenida Vinte Nove de Abril, Nº 29, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente Daniel Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 839.356.653-34

CONTRATADO: INSTITUTO LEGATUS, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-32, localizada na Rua Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, B. Horto, Teresina/PI, que presta serviço nesse segmento, representada neste ato por José Abel Modesto Paes Landim, inscrito no CPF nº 008.175.404-31

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, empresa xxx, cnpj xxx, endereço xxx., têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

o presente contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do quadro de pessoal da câmara municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **2 (duas)** parcelas, sendo 70% em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrições e 30% em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização dos serviços, com entrega do resultado final, acompanhado do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria da Câmara Municipal e da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

2.1 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

2.2 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução a empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Contrato terá vigência de 180 dias a contar da assinatura deste contrato.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1.0 – PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
01.091.0012.2002.0000 – DESPESAS CORRENTES
1.500.00.999.000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00 – NAT. DESPESA

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento/serviço, não seja realizada dentro do prazo, a empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 4.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o fornecimento/serviço.
- 4.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente a empresa CONTRATADA;
- 7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 - Expedir Ordem de fornecimento/serviço;
- 7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e
- 7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do fornecimento/serviço objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA – DO GESTOR:

- 6.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Miler de Andrade Alencar com CPF nº 098.516.534-03, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 6.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
- 6.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- 6.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO INICIO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO:

- 7.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado imediatamente, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de serviço.

CLAUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 8.1. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a elaboração de modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos, e todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, especialmente:
Planejamento:



- a) Portaria designando a comissão examinadora para preparar, aplicar e julgar as provas;
- b) Análise de legislação existente (Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei de Criação dos Cargos e Normas de Concurso Público);
- c) Levantamento das atividades e atribuições dos cargos objeto do concurso público;
- d) Levantamento das escolas e sua capacidade para aplicação das provas do concurso, e meios de comunicações falada e escrita existentes na cidade, para divulgação dos editais;
- e) Análise das condições do mercado de trabalho e características do município que possibilitem uma previsão aproximada do total de candidatos que se inscreverão;
- f) Determinação das matérias e do nível das provas que deverão compor o concurso;
- g) Definição de cronograma, com previsão de todas as etapas e fases de realização das provas do concurso público;
- h) Elaboração do edital de abertura do concurso público com prazo para inscrição;
- i) Elaboração das fichas de inscrição e dos respectivos protocolos;
- j) Elaboração do manual de orientação do candidato;

Elaboração de Edital, abrangendo:

- a) elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
- b) definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- d) elaboração e definição do conteúdo e bibliografias;
- e) regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- f) seleção e convocação das bancas examinadoras;
- g) preparação de manual de candidato a ser distribuído com os que desejarem se inscrever, contendo cópia do Edital e da Ficha de Inscrição, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições que deverão ser realizadas via internet.
- h) Confeção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;

Recebimento de inscrições, disponibilizando:

- a) processo de inscrições via internet, através de site próprio, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária;
- b) treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições;
- c) assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- d) análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- e) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo o nome, identificação, cargo e número de inscrição, e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

Aplicação de provas escritas, compreendendo:

- a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
- b) análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) digitação e edição;
- d) impressão dos cadernos de questões;
- e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) isenção e divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
- g) verificação dos locais disponibilizados pela Câmara Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso;
- h) distribuição dos candidatos no local das provas;
- i) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- j) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;



- k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- l) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- m) treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova;
- n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- o) elaboração de atas e listas de presença;
- p) divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;
- q) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica;
- r) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas;
- s) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- t) correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 30 (trinta) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
- u) emissão de listagem dos candidatos que não compareceram;
- v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
- b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;
- b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, sorteio de desempates para definição do resultado final;
- c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.

CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

9.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;



d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de São João do Piauí- Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 08 de novembro de 2023.


DANIEL JOAQUIM DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Luizinete Helenita Ribeiro Alves CPF 923.458.753-72

Marcelino Manoel de Sousa CPF 036.416.323-09

Id:01AB25D4CF9B428C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

DISTRATO BILATERAL DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

DISTRATO AO CONTRATO CELEBRADO EM 05 DE JANEIRO DE 2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E GADELHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 46.208.540/0001-66, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO) DE MÉDICO PLANTONISTA PARA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

De um lado, como DISTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/ PMBGR/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.799.218/0001-83, situada na Rua Martins dos Santos, s/n - Centro - Baixa Grande do Ribeiro - PI, devidamente representada neste ato por seu gestor, JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 600.024.913-62, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como DISTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, e GADELHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 46.208.540/0001-66, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto DISTRATO DO CONTRATO referente ao Contrato celebrado em 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam extintas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que faz parte integrante do contrato celebrado em 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E por assim, estarem justas e distratadas, assinam o presente DISTRATO CONTRATUAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 06 de março de 2023.

José Luis Sousa II

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
DISTRATANTE

GADELHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 46.208.540/0001-66
DISTRATADO

Testemunha:

NOME/CPF: _____

NOME/CPF: _____

Id:01AB25D4CF9B406D



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
NÚMERO DO CONTRATO: 026/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: INSTITUTO LEGATUS LTDA

CNPJ: 19.573.076/0001-32

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do quadro de pessoal da câmara municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)

LOCAL E DATA: Lagoa do Barro do Piauí, 08 de novembro de 2023.

Id:089B812EA34D3E52



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na localidade Chico Antônio zona rural do município de Alto Longá/PI, conforme especificações técnicas e orçamento constante no anexo I deste Edital. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 01.12.2023 as 09h00min horas. LOCAL: Prefeitura Municipal de Alto Longá - sala de reunião da C P L. rua Benedito Brito, nº 400, Bairro Centro, Alto Longá(PI).EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00h.

Alto Longá(PI), 13 de novembro de 2023
Marcus Vinicius Alvares Rocha Pessoa
Presidente da CPL

Id:10EF2200D489408B



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022 - PMEV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022 - P.MEV. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado na cidade de Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, PAVCON CONSTRUTORA LTDA "Pavecon Construtora", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.747.692/0001-03, Inscrição Estadual nº 19501953-9 e Inscrição Municipal nº 22200559875, com sede na Rua: Beneditinos, nº 16 - Quadra 1 - Casa 16 - Sala 01 - CEP: 64.018-370 - Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina/PI. Contatos: e-mail: licitacaomconstrutora@gmail.com - Fone: (86) 99975-5215, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, portador do RG nº 5.040.211 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.555.583-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o SEGUNDO ADITIVO, para continuação/conclusão da Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotilho da Dama - Loc. Miroró até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objeto do Processo Administrativo Nº 059/2022 - P.MEV, Tomada de Preços Nº 009/2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Contrato nº 160/2022 de, 18.11.2022, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRAZOS

I. O prazo de vigência deste Contrato será de doze 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso/PI, 13 de novembro de 2023.